

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011
(Da Sra. Rosinha da Adefal)´

Altera o art. 24 do Regimento Interno, dispondo sobre a competência das comissões para celebrar “termo de compromisso” com autoridades e demais representantes do poder público.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 24 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XV e § 3º:

“Art. 24. (...)

.....

XV - celebrar termo de compromisso com autoridades e demais representantes do poder público, e com representantes da sociedade civil, convidados a tratar de assunto de interesse público relevante, em reunião de audiência pública, formalizando objetivos, metas e prazos para o cumprimento de ações acordadas.”

.....

§ 3º Identificado o descumprimento de termo de compromisso celebrado nos termos do inciso XV, a comissão, além das medidas de fiscalização e controle de sua alçada, dará conhecimento do fato à Mesa para que

sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito de competência da Câmara dos Deputados.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução inspira-se em proposição assemelhada apresentada ao Senado Federal pelo Senador Lindbergh Farias.

Consideramos o mecanismo proposto por Sua Excelência extremamente interessante para incrementar o exercício das atividades de fiscalização e controle por parte de nossas comissões parlamentares, tendo tudo para ser adotado, com as devidas adaptações ao nosso Regimento Interno, também no âmbito da Câmara dos Deputados.

Tomamos a liberdade de aqui reproduzir alguns trechos da bem elaborada justificação apresentada pelo nobre Senador quando da apresentação de seu projeto àquela Casa de Leis, confira-se:

“Este projeto de resolução pretende instituir um mecanismo capaz de dotar de maior eficácia os resultados obtidos nas audiências realizadas pelas comissões do Senado Federal.

.....

(...) observa-se que a Constituição Federal desenha, em linhas gerais, o papel fiscalizatório do Poder Legislativo – não apenas para o seu órgão auxiliar, que é o Tribunal de Contas. O Poder Legislativo não tem apenas a competência para legislar; tem também a competência para fiscalizar se as normas legisladas estão sendo cumpridas, se as políticas públicas veiculadas por meio dos atos normativos estão sendo efetivas e efetivadas. Da fiscalização dos atos e dos planos de governo, se o Poder Legislativo observar o não atendimento do estabelecido em lei, como mandatário de seus representados, poderá servir de mediador para o alcance do bem público, conciliando interesses, conformando-os à realidade do país. Afinal, a sociedade brasileira será a maior

beneficiária da solução pacífica, efetiva e desburocratizada dos conflitos.

E se não forem cumpridos os termos lavrados no instrumento previsto neste projeto de resolução, a Comissão poderá propor as providências que julgar cabíveis, dentro das competências do Senado Federal, como, por exemplo, a convocação de Ministro de Estado para prestação de informações, a solicitação ao TCU para realização de inspeções e auditorias, o encaminhamento do termo para Ministério Público, ou a instauração de comissão parlamentar de inquérito. (...)

Assim, a proposta de dotar esta Casa do instrumento “termo de ajuste” objetiva fortalecer as práticas que já vêm ocorrendo nas audiências públicas desta Casa, dando concretude aos encaminhamentos que resultarem do arbitramento político exercido pelos Parlamentares. E mais: propõe-se a ser um meio para resgatar a centralidade da função de fiscalização e controle atribuída pela Constituição Federal, bem como para ser mais um meio de qualificação da elaboração normativa como atividade inerente à Casa. (...)”

Por fim, convém desde já esclarecer que, embora seja semelhante aos outros institutos, como o “termo de ajustamento de conduta” (TAC) utilizado pelo Ministério Público, ou “compromisso de cessação de prática” celebrado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no que tange ao estabelecimento de acordo entre as partes para cumprimento de compromisso firmado e ao caráter facultativo da celebração do termo, a proposta ora veiculada neste projeto de resolução não gera os mesmos efeitos em caso de descumprimento, uma vez que não se trata de título executivo extrajudicial, não se propõe os meios tradicionais de coerção ou não evita o ajuizamento de ação civil pública. O projeto de resolução que agora apresentamos aposta no concerto político como meio para o estabelecimento de compromisso eficaz.(...) “

O projeto que estamos apresentando à Câmara diferencia-se do proposto pelo Senador Lindbergh em poucos detalhes, como a nomenclatura do instrumento, por exemplo, que no nosso caso preferimos identificar como “termo de compromisso”, não só por nos parecer mais adequado ao que realmente se propõe a ser – um compromisso público, um compromisso de ação política, a ser firmado pela comissão celebrante com o representante do Poder Executivo - mas também para se diferenciar de forma

mais marcante desses outros mecanismos já existentes em outras searas, como o “termo de ajustamento de conduta” do Ministério Público, mencionado inclusive na justificação do Senador.

Em face de todo o aqui exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução na Câmara dos Deputados, aproveitando o ensejo para render toda nossa homenagem ao nobre Senador Lindbergh Farias, autor do projeto original que nos inspirou na presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL